



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 8 DE JULHO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 02.2020.00003706-1.

Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 8 de julho de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Outros

PORTARIA CPPAD Nº. 1, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o recebimento, via *e-mail*, de notícia de fato que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional do servidor matriculado sob o nº 825711-6, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, relacionado à suposta recusa em executar atividades funcionais sob a alegação de estar respondendo a processo administrativo disciplinar, apesar de permanecer no exercício de suas funções, em desacordo com o que prescreve o art. 118, III e IV, da Lei Estadual nº 5.247/1991.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 08 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00003712-8

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEG/AL

Natureza: Dá ciência do Acórdão nº 036/2020 e encaminha cópia dos autos para providências

Assunto: Ofício nº 112/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003713-9

Interessado: Procuradoria-Geral da República

Natureza: Encaminhamento dos autos eletrônicos do Procedimento de Conflito de Atribuição PCA - PGR 1.00.000.010229/2020-59 bem como o seu Apenso NF ç 1.11.000.000617/2020-48

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003714-0

Interessado: Mirian Santana

Natureza: Representação em face ao plano de saúde da Unimed

Assunto: Representação

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00003725-0

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.001.000249/2020-28, para providências.

Assunto: NF - 1.11.001.000249/2020-28

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2020.00003726-1

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.001.000248/2020-83, para providências.

Assunto: NF - 1.11.001.000248/2020-83

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2020.00003727-2

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar - MPAL

Natureza: Resposta ao despacho proferido nos autos do Procedimento Interno de Comissão n. 0.00.000033/2019-78

Assunto: Ofício nº 66/2020 ç PJPA/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003728-3

Interessado: Braskem S. A.

Natureza: Solicitação de Certidões de Procedimentos existentes no MPE/AL. BRASKEM S.A

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 33 DE 07 de Julho de 2020



O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MIKAEL DE OLIVEIRA SANTOS, com efeitos retroativos a 03/07/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 37, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor THIAGO VINÍCIUS LIMA CUNHA, portador do CPF 789.762.942-20, matrícula nº 8255586-9, como gestor/fiscal e o servidor VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, portador do CPF 046.883.974-70, matrícula nº 826006-0, como gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço nº 11/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa FSF TECNOLOGIA S/A (CNPJ nº 05.680.391/0001-56).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 38, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do CPF 013.856.084-63, matrícula nº 8255172-3, como gestor/fiscal e o servidor JOÃO ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, portador do CPF 010.270.154-76, matrícula nº 825369-2, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 9/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A. (CNPJ nº 00.258.246/0001-68).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO ESSENCIAIS AOS PAGAMENTOS DE TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE EXIGIDOS NOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS, DENTRE ELES, IRPF, INSS E DEMAIS IMPOSTOS, MEDIANTE ACESSO A SISTEMA WEB que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo



supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: ASSINATURA DE SISTEMA WEB QUE FORNEÇA CONTEÚDO ESSENCIAL PARA AUXILIAR AS TOMADAS DE DECISÕES RELATIVAS AOS PAGAMENTOS DE TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE EXIGIDOS NOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS, DENTRE ELES, IRPF, INSS E DEMAIS IMPOSTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 08 de Julho de 2020.

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Processo SAJ/MP nº 06.2020.00000271-7.

POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

Portaria Nº 0022/2020/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no gerador de energia do estabelecimento comercial denominado **G BARBOSA** (Filial 84), localizado na Avenida Paulo Brandão Nogueira, s/nº, Loteamento Stella Maris - Jatiúca, CEP 57036-550, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas



(CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.

Isto posto, designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, determinando as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, inserindo-se pendência no SAJ;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – comunicação das providências aqui adotadas ao Ouvidor do Ministério Público, através de remessa das peças dos autos por meio digital.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de julho de 2020.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2020.00000216-1.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0023/2020/04PJ-Capit



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos em imóvel localizado na AL 101 Norte, estrada à esquerda após o condomínio Green Park, nesta capital, o que pode atrair vetores, inclusive constituir focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, posto que o imóvel foi transformado em depósito irregular de lixo a céu aberto, principalmente de resíduos da construção civil;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 - requisição ao Superintendente de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM, acerca da conformidade da imóvel com o Código



Municipal de Limpeza Urbana;

4 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de julho de 2020.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Junqueiro

Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil nº 06.2020.00000289-4

Portaria nº 0018/2020/PJ-Junqu, de 08 de julho de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios aplicáveis à Administração Pública, inserem-se os da impessoalidade e da moralidade (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13, no sentido de que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação, supostos casos de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Junqueiro;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei 8429/92, em especial os princípios da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que a aludida representação foi inicialmente autuada como Notícia de Fato nº 01.2020.00002011-5;

RESOLVE:

- a) converter a aludida Notícia de Fato em Inquérito Civil, conforme Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista a necessidade de apurar os fatos;
- b) determinar as seguintes providências:
 - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;
 - b.2) oficie-se à Prefeitura de Junqueiro-AL, requisitando-lhe informar a esta Promotoria de Justiça todos os casos em que, nos



quadros do Poder Executivo Municipal, porventura se enquadrem em alguma das hipóteses descritas na Súmula Vinculante nº 13, acima transcrita, e bem assim para que informa quais os critérios utilizados para nomeação e não exoneração das pessoas que se enquadram no grau de parentesco a que se refere a aludida súmula, notadamente quanto às pessoas mencionadas na representação;

b.3) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Junqueiro, 8 de julho de 2020

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça
em substituição